

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 111/2009

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.976, DE 10 DE
JANEIRO DE 2009, QUE CRIOU O
CARGO EFETIVO DE LAVADOR
DE VEÍCULOS NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.976, de 10 de janeiro de 2009, que passa a ser:

“Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo efetivo de LAVADOR DE VEÍCULOS, com a carga horária de 44 horas semanais e com vencimentos mensais de R\$ 483,48 (quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), padrão 03, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no anexo 1, que é parte integrante desta Lei.”

Descrição do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Lavador de Veículos	01	03

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 17 de setembro de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: LAVADOR DE VEÍCULOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: zelar pela conservação, manutenção, limpeza e asseio geral da frota de veículos do município, incluindo automóveis, caminhões, máquinas e equipamentos.

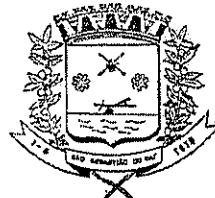
Descrição Analítica: Lavar, enxaguar e secar interna e externamente veículos, aspirar resíduos em bancos, carpetes, tapetes e porta-malas, aplicar pretinho nos pneus e frisos de portas, limpar e lavar tapetes, limpar painéis, limpar cantos de portas, secar, encerar, ilustrar, polir, pulverizar piso, motor, chassi, diferencial, carroceria e estruturas diversas, bem como motor, desinfetar, em especial o veículos vinculados à Saúde Pública, aplicar xampu automotivo e derivados, trocar óleo e fluídos diversos, prover a lubrificação das peças, componentes e sistemas, limpar cantos, frestas e locais de difícil acesso.

CONDICOES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Fundamental Incompleto
- c) Outros:



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
n.º 224/09
Data: 21.9.2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, encaminho a esta Casa Legislativa o procedimento que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.976, de 10 de janeiro de 2009, com o objetivo de que o salário fique mais adequado aos demais pagos pela municipalidade, bem como com o grau de escolaridade exigido para o cargo.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora proposto, **em regime de urgência, considerando a abertura de concurso público para provimento de tal cargo já no mês de setembro do corrente.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.